

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE,
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Pregão Presencial n° 32/2024

VERO S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.748.174/0001-60, com sede na Rua Olimpíadas, n.º 205, Conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-000, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social (Doc. 01), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 2.1 do instrumento convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme as razões a seguir expostas.

Há pontos do edital que contêm omissões a serem corrigidas por meio da presente impugnação.

Destaca-se, inicialmente, que o primeiro item do lote n° 1, objeto do item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência, não possui a descrição clara dos serviços a serem prestados. Apenas consta que se trata de “Plano de Intranet Full, com 100 MB de Download e Upload”, mas não é destacada a finalidade do serviço e nem onde seria prestado, devendo ser complementado o instrumento convocatório de forma a que se descreva melhor o serviço referenciado neste item. Não há como se apresentar uma proposta de preços precisa sem o maior detalhado do que a Administração espera que seja oferecido pela empresa contratada nesse item.

Outro ponto a ser complementado refere-se aos exatos endereços onde os serviços serão executados. Esta informação é essencial para a formulação da proposta e para se verificar as possibilidades de instalação das linhas telefônicas e de Internet. Portanto, os endereços de prestação dos serviços devem constar também do instrumento convocatório, o que não existe no edital ora em análise.

No mais, verifica-se, também, que o instrumento convocatório possui outros dois pontos que devem ser corrigidos, pois acabam por comprometer a exequibilidade do objeto e a própria competitividade do certame.

O item 3 do edital dispõe que o prazo para a instalação dos equipamentos e materiais é de apenas cinco dias. Com a devida vênia, a obrigação acaba por inviabilizar o cumprimento do objeto da licitação no prazo exigido, pois não há como garantir a entrega e instalação de todos os equipamentos em apenas cinco dias, ainda mais considerando que há uma série de órgãos do Município em que a instalação será realizada. Dentre os princípios das licitações, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, se encontra o princípio da razoabilidade, o qual deve ser observado no presente caso a fim de que se defina um prazo mais extenso e razoável para que sejam instalados todos os equipamentos necessários para a execução do objeto da licitação.

Por fim, também merece ser corrigida uma questão técnica referente aos itens do lote 2, haja vista ser previsto o fornecimento de serviços de telefonia de forma convencional e analógica. Não se está permitindo, portanto, o atendimento digital, que é a tecnologia hoje vigente para os provedores ISP. Essa restrição acaba por restringir a competitividade do certame, pois não só impede que empresas com essa tecnologia à sua disposição possam oferecer seus serviços, como também prejudica a própria Administração Pública, que deixa de ter a possibilidade de usufruir da telefonia digital.

A competitividade é também um dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como a economicidade, prejudicada em razão da restrição à utilização da tecnologia digital. A mesma legislação, no art. 9º, I, “a”, proíbe situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório. Assim, há de ser permitida a prestação de serviços de telefonia digital, como forma de ampliar o escopo de empresas que poderão participar da licitação e permitir à Administração Pública usufruir deste serviço.

Diante do exposto, requer-se o processamento da presente Impugnação ao Edital, e, após a análise de Vossa Senhoria, o seu acolhimento, para os fins de: i) providenciar descrição de forma específica dos serviços previstos no item 1 do lote 1 do Termo de Referência; ii) sejam adicionados ao instrumento convocatório os locais específicos onde os serviços serão prestados, viabilizando a orçamentação dos serviços; iii) seja majorado o prazo para instalação dos equipamentos e materiais referentes aos serviços a serem prestados, haja vista a insuficiência do prazo de cinco dias para tanto; iv) seja ampliado o

escopo de serviços previstos no lote 2 do Termo de Referência para que também sejam abrangidos serviços de telefonia digital. Caso acolhidos esses pedidos, que seja definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme a cláusula 2.3 do instrumento convocatório, haja vista o impacto das alterações aqui requeridas sobre a formulação da proposta de preços.

Nestes termos, requer deferimento.

São Paulo/SP, 29 de julho de 2024.

VERO S.A.